

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

239/72

P.C

239/72

9050/72
4/12/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 239/72A

3 / 11 / 72



9050

RELATOR: Juiz **NELSUN FERREZ**
REVISOR: Juiz **JOSÉ CABRAL**

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAMPINAS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS E "DIARIO DO POVO"
E "CORREIO POPULAR".

Nº R.O. DC. 11

T

E

RECORRENTE

Advogado _____

RECORRIDO

Advogado _____

PROCESSO N.º 2408/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Campinas

PROCESSO N.º 2408 / 72

OBJETO: dissídio coletivo

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º _____

DATA _____

*Adiunco dia 24.11.72,
às 16:00 h.*

Suscitantes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Graficas de Campinas

RECLAMANTES
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

Suscitado: Sindicato das Industrias Graficas de Cam-
pinas e Diario do Povo e Correio Popular.

RECLAMADO
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos _____ dez _____ dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e setenta e dois na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas

autúo a reclamação que segue.

Eu, _____ Chefe de Secretaria

assinou este termo.

ILSO TOLEDO LAPA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

22/08/72
10.11.72

TRT - SP N.º 239/72

3 / 11 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAMPINAS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDUSTRÍAS GRAFICAS DE CAMPINAS E "DIARIO DO POVO"
E "CORREIO POPULAR"

MTPS - DRT - S



3/1

23 OCT 1972 004581

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL 1965

239
Campinas

DRTG- 4.581/72

Distribuição

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS

CAMPINAS

9-23/10/72
S.S.
TRT

ASSUNTO | ACÔRDO SALARIAL

3001140272 258073

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

10/1/72



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS.

FUNDADO EM 24-6-34

C. G. C. (M. F.) N.º 46.106.472/001

RUA GENERAL OSÓRIO, 1167 - TEL. 9-5685 - SALAS 6 e 9 - C. E. P. 13100 - CAMPINAS - S.P.

Ilmo. Sr. Dr.

CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS.

30 OUT 1402Z 258073

DR. CAMPINAS

23 OUT 1307Z 004587

MTPS - DRT - S.I.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, por seu diretor presidente ao fim assinado, visa com a presente, expor, e, a final, requerer o seguinte:

a) que em razão do término das condições salariais fixadas, no ano passado, o Sindicato oficiou o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS e as empresas jornalísticas DIARIO DO POVO E CORREIRO POPULAR (cópias anexas), obtendo resposta do pedido, todavia, em percentual de aumento abaixo do que pretendem os trabalhadores e de conseguinte, sem possibilidade de acôrdo.

Assim, ante ao exposto, visa com a presente, requerer seja designada audiência nessa Divisão Regional, notificando-se as suscitadas nos endereços constantes de relação anexa.

Nestes termos, R. e A. esta e documentos,

P. e E. deferimento.

Campinas, 20 de outubro de 1972.

Cláudio de Jesus
Presidente do Sindicato.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas.

MTPS - DRT - S.I.

23 OUT 1307Z 004587

DR. CAMPINAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

FUNDADO EM 24-6-34

C. G. C. (M. F.) N.º 46.106.472/001

RUA GENERAL OSÓRIO, 1167 - TEL. 9-5685 - SALAS 6 e 9 - C. E. P. 13100 - CAMPINAS S. P.

RELAÇÃO DAS SUSCITADAS.

=====

- 1- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS
Rua Adriano J. de Barros, nº 46.
- 2- CORREIO POPULAR S/A.
Rua Conceição, nº 124
- 3- EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DO POVO LTDA.
Rua Cesar Bierembach, nº 77.

.....



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

FUNDADO EM 24-6-34

C. G. C. (M. F.) N.º 46.106.472/001

RUA GENERAL OSÓRIO, 1167 - TEL. 9-5685 - SALAS 6 e 9 - C. E. P. 13100 - CAMPINAS - S. P.

Em 9 de outubro de 1972.

Ilmos. Srs.

DELEGADOS DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS.

NESTA

EM N.ºS.

Prezados senhores,

Cabe-nos, tendo em vista o término das condições salariais, fixadas no ano passado, no dia 30 de novembro próximo futuro, vir à presença de Vv.Ss., solicitar seja reajustado o salário de todos os empregados das indústrias gráficas de Campinas, nas seguintes condições:

a) aumento salarial para todos os trabalhadores nas indústrias gráficas de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário percebido em 1º de dezembro de 1971, já devidamente reajustado pelo aumento anterior;

b) para os empregados admitidos após a data base, o mesmo aumento - calculado sobre o salário de admissão, não podendo, todavia, em razão do mesmo perceber salário superior ao de seu colega mais antigo na mesma função, fixando-se, outrossim, o salário normativo na forma do pré-julgado de nº 30, do E. Tribunal Superior do Trabalho;

c) poderão ser compensados todos os aumentos concedidos pela empresa, após a data base, excluindo-se os resultantes de promoção, transferência, aquisição de senioridade trabalhista e equiparação salarial;

d) o aumento terá vigência a partir de 1º de dezembro de 1972 e terá a duração prevista até 30 de novembro de 1973.

e) as empresas descontarão, no primeiro mês de vigência do aumento, a importância de R\$ 10,00 (dez) cruzeiros de cada empregado, em favor do Sindicato para atender os serviços sociais.

Na expectativa de uma resposta dentro de 5 (cinco) dias, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Jaqueline Del Fini - Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas de Campinas

Recebido a via
Campinas 10/10/72
[Assinatura]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

FUNDADO EM 24-6-34

C. G. C. (M. F.) N.º 46.106.472/001

RUA GENERAL OSÓRIO, 1167 - TEL. 9-5685 - SALAS 6 e 9 - C. E. P. 13100 - CAMPINAS - S. P.

Em 9 de outubro de 1972.

Il. os. Srs.

TEL. ORIS DO COMÉRCIO POPULAR S/A.

Rua Conceição, 124.

N E S T A

Prezados senhores,

Cabe-nos, tendo em vista o término das condições salariais a 30 de novembro de 1972, vir à presença de Vv.Ss., solicitar seja reajustados os salários de seus empregados nas seguintes condições:

a) aumento salarial para todos os seus empregados de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de dezembro de 1971, já devidamente reajustados com o aumento anterior;

b) para os empregados admitidos após a data base, o mesmo aumento, não podendo, todavia, em razão do mesmo, perceber salário superior ao de seus colegas mais antigos na mesma função, fixando-se, outrossim, o salário piso em R\$ 600,00 mensais;

c) poderão ser compensados todos os aumentos concedidos pela empresa após a data base, com exceção dos resultantes de transferência, promoção, aquisição de senioridade trabalhista e equiparação salarial;

d) o aumento terá vigência a partir de 1º de dezembro de 1972, e terá seu término em 30 de novembro de 1972.

e) A empresa se obrigará a descontar, no primeiro mês de vigência do presente aumento, a importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros), de todos os seus empregados, em favor do Sindicato de Classe, para manutenção de serviços sociais.

Na expectativa de uma resposta dentro

de 5 dias, subscrevemo-nos atenciosamente,

João Paulo Delfino
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas de Campinas

Luiz
Luiz
9/10/72



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

FUNDADO EM 24-6-34

C. G. C. (M. F.) N.º 46.106.472/001

RUA GENERAL OSÓRIO, 1167 - TEL. 9-5685 - SALAS 6 e 9 - C. E. P. 13100 - CAMPINAS - S. P.

Em 9 de outubro de 1972

Ilmos. Srs.
DIRETORES DA EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO POVO LTDA.
Rua Cesar Bierembach, 77.

N E S T A

prezados senhores,

Cabe-nos, tendo em vista o término das condições salariais, fixadas no ano passado, no dia 30 de novembro próximo futuro, vir à presença de Vv.Ss., solicitar seja reajustado o salário de seus empregados nas seguintes condições:

a) aumento salarial para todos os seus empregados que operam no setor de obras de 25% calculados sobre os salários percebidos em 1º de dezembro de 1971, já devidamente reajustado pelo aumento anterior;

b) para os empregados admitidos após a data base, o mesmo aumento, não podendo, todavia, em razão do mesmo, perceber salário superior ao de seu colega mais antigo na mesma função, fixando-se, outrossim o salário normativo na forma do pré-julgado nº 38, do E. Tribunal Superior do Trabalho;

c) poderão ser compensados todos os aumentos concedidos pela empresa, após a data base, excluindo-se os resultantes de promoção, transferência, assigação de maioridade trabalhista e equivocação salarial;

d) o aumento terá vigência a partir de 1º de dezembro de 1972, e terá a duração prevista até 30 de novembro de 1973.

e) A empresa descontará de todos os seus empregados, no primeiro mês de vigência do aumento, a importância de \$ 10,00 (dez) cruzeiros em favor do Sindicato para o atendimento dos serviços sociais.

Na expectativa de uma resposta dentro de 5 (cinco) dias, aproveitamos do ensejo para apresentar-lhes nossas respeitadas considerações.

Regina M. Passoto Secretária

Francisco de Paula
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas de Campinas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

10/10/72
10/10/72

6
a/

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

SINDICATO INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS
RUA ADRIANO J. DE BARROS - 46

NESTA

499/CC 24 10 72

SOLICITAMOS COMPARTILHAMENTO SENHOR PRESIDENTE V.G. PORTAL
DO CARTA PREPOSIÇÃO V.G. DIVISÃO REGIONAL TRABALHO CAMPINAS V.G.
RUA SEBASTIAO SOUZA TREZENTOS QUARENTA E UM V.G. DIA VINTE E SETE
DO CORRETORE AS DEZ HORAS V.G. AFIM PARTICIPAR LISSA REDONDA INT
FIDIANE CLASSE CONFORME ARTIGO 616 PARAGRAFO PRIMEIRO CLR PT

ATENCIOSAMENTE

HAROLDO LUIZ BRÉTAS IRADO

CHEFE DRT CAMPINAS

V.G.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

11/11/72
- 150772

7
10
/

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

SENHOR DIRETOR
EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DO POVO LINDA
RUA CESAR BIERRENBACH - 77 NESTA

498/CC 24 10 72

SOLICITAMOS COMPARECIMENTO VOSSA SENHORIA VG PORTANDO
CARTA PREPOSIÇÃO VG DIVISÃO REGIONAL TRABALHO CAMPINAS VG DIA
VINTE E SEETE DO CORRENTE AS DEZ HORAS VG APREZ PARTICIPAR /
MESA REDONDA SINDICATO CLASSE CONFORME ARTIGO 616 PARAGRAFO /
PRIMEIRO CLT PT

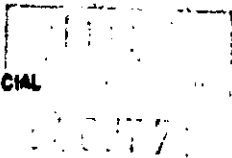
ATENCIOSAMENTE

HAROLDO LUIZ BRETAS BRADO
CHEFE DE TC CAMPINAS

VQ.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



[Assinaturas manuscritas]

CÓPIA PARA CONTRÔLE DE SERVIÇO

SENHOR DIRETOR
CORREIO POPULAR S/A
RUA CONCEIÇÃO - 124

HESTA-

2 497/CC 24 10 72

SOLICITAMOS COMPARECIMENTO REPRESENTANTE DESSA EMPRESA
VG DIVISAO REGIONAL TRABALHO CAMPINAS VG RUA SEBASTIAO SOUZA VG
TREZENTOS QUARENTA UM VG PORTANDO CARTA INDICACAO VG DIA VIT
TE E SETE DO CORRENTE AS DEZ HORAS VG AFIM PARTICIPAR MESA
REDONDA SINDICATO CLASSE CONFORME ARTIGO 616 PARAGRAFO PRIMEIRO
OLT PT

ATENCIOSAMENTE

HAROLDO LUIZ HESTAS PRADO
CHEFE DRT CAMPINAS

Ministério do Trabalho e Previdência Social
divisão regional do trabalho em campinas

ata DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA

Aos onze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta, sob a presidência do Sr. Chefe da DR. de Campinas, realizou-se uma reunião conciliatória entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas e as empresas jornalísticas: Correio Popular S/A e Diário do Povo Ltda., afim de estabelecer possível reajuste salarial da categoria profissional. Compareceram representando as entidades Sindicais os Srs. Humberto Mascoli e Claudio Delfino, acompanhado do Dr. Reinaldo Corazzola, advogado, Antonio Carlos de Souza, pelos empregadores. As empresas jornalísticas foram representadas pelos Srs. Luiz Gonzaga Sanches da Silva e Archimedes dos Santos, tendo o representante do Correio Popular, apresentado carta credenciando-o a participar da presente reunião, o Sr. representante do Diário do Povo, deverá apresentar o referido credenciamento até o dia de hoje, 1.6. até às 18,00 horas. Estabelecido os critérios iniciais à respeito do assunto, foi celebrado o seguinte: ACORDO COLETIVO PARA REAJUSTE SALARIAL

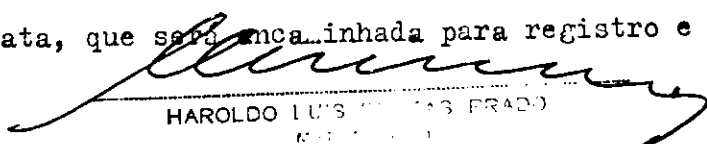
a) as empresas jornalísticas, Correio Popular S.A. e Diário do Povo Ltda, e ainda, as indústrias gráficas de Campinas, concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os salários percebidos em 1º de dezembro de 1969, já devidamente reajustados pelo aumento anterior;

b) aos empregados admitidos após a data base, será concedido o mesmo reajuste de 25%, calculados sobre os salários de admissão, não podendo todavia em razão deste reajuste, perceberem salários superiores aos de seus colegas mais antigos na mesma função;

c) as empresas poderão compensar todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de aquisição de maioria trabalhista, promoção, transferência e equiparação salarial, resultante da sentença com trânsito em julgado;

d) a vigência do presente será a duração de hum ano, com início em 1º de dezembro de 1970 e término em 30 de novembro de 1971;

e) as empresas descontarão do aumento salarial concedido no primeiro mês de vigência, de cada empregado, a importância de CR.\$ 10,00 (dez cruzeiros), em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias gráficas de Campinas, para fins sociais. Por estarem de acordo, assinam o presente. Para constar lavrei a presente ata, que será encaminhada para registro e arquivamento.


HAROLDO LUIS DE MORAES PRADO
Chefe de Divisão Regional em Campinas

ATA DE REUNIÃO CONJUNTATIVA

Aos dezesseis dias do mês de novembro de um nove-
ntos e setenta e um, sob a presidência do Sr. Haroldo Luiz Tre-
tas Fardo, realizou-se uma reunião, conciliatória entre o Sindicato
dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, e Sindicato
das Indústrias Gráficas de Campinas e as empresas jornalísticas: /
Diário do Povo Ltda., Correio Popular S.A. representados respectiva-
mente pelos Srs. Claudio Delfino, Humberto Mascali e Dr. Ricardo /
Correia, pelo Sindicato dos trabalhadores Sr. Antonio Carlos do
Sousa, pelo órgão patronal; Sr. Gabriel Mathias e Sr. Luiz Corrêa
Sanches da Silva. O Sr. Presidente da reunião, após considerações
em torno do pretendido aumento salarial reivindicado pela classe /
profissional, consultou os presentes sobre o assunto. As empresas
jornalísticas concordaram com o aumento de 25% (vinte e cinco por
cento) estabelecendo assim o seguinte:

ACÓRDÃO DE PACTO SALARIAL.

a) as empresas jornalísticas, Correio Popular S.A. e
Empresa Jornalística Diário do Povo Ltda., concederão a todos seus
empregados um reajuste salarial de 25% (vinte e cinco), calculado /
sobre os salários percebidos em 30 de dezembro de 1970, já devidos /
tanto reajustados pelo aumento anterior;

b) nos empregados admitidos após a data base, será /
concedido o mesmo aumento, calculado sobre o salário de admissão,
não podendo, todavia, em razão do mesmo, perceber salário superior
ao de seu colega mais antigo que exerça as mesmas funções;

c) as empresas poderão compensar todos os aumentos /
concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, tr/
transferência, aquisição de antiguidade trabalhista e de equipara- /
ção salarial resultante de sentença em julgado;

d) a vigência do presente reajuste será a partir do
1º de janeiro de 1971 por duração de um ano, tendo, pois, o seu
término em 30 de novembro de 1971;

e) as empresas desembolsarão do aumento salarial conce-
dido, no seu primeiro mês de vigência, de cada empregado, a impor-
tância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), em favor do Sindicato para fins
sociais;

f) as empresas se comprometem explicitamente a não
se prevalecerem do aumento voluntário, i.é., do percentual concor-
dante àquilo firmado pelo Conselho Nacional de Política Salarial,
para onerar o custo operacional, o custo de produção e o preço do
produto ou obter quaisquer outras vantagens;

O Sr. Presidente da reunião tendo em vista a recusa
do Sindicato patronal em conceder o aumento acima estabelecido, /
consultou a possibilidade de ser concedido outro percentual, op/
ortunidade em que foi oferecido 24% (vinte e quatro por cento),
estabelecendo-se o seguinte:

ACORDO DE TRIBUTAÇÃO SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados nas indústrias gráficas de Campinas, será concedido nas mesmas condições da cláusula inseridas no acordo rotativo, com exceção das cláusulas das de n.ºs. cu-
mhor lettras g, h e i que passarão a ter a seguinte redação:

a) as empresas gráficas de Campinas, concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 24% (vinte e quatro), calculado sobre os salários percebidos em 1º de dezembro de 1970 (1970) já devidamente reajustados pelo aumento anterior;

b) para os empregados admitidos após a data base, será concedido o aumento acima estipulado a razão de 2/12 por mês de serviço, calculado sobre o salário de admissão, mas de forma a que o salário não ultrapasse o de outro empregado admitido anteriormente na mesma função;

c) as empresas descontarão do aumento salarial percebido de cada empregado, no seu primeiro mês de vigência, do aumento salarial concedido, a importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), de que cento com materialidade trabalhista e a de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) para os honores de 18 anos, em favor do Sindicato para fins sociais.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata.

[Handwritten signature]
Sandra Regina


[Handwritten signature]
Maurício

[Handwritten signature]
Carmelina

e pelo Presidente da Mesa assinada. Campinas, 26 de
outubro de 1972. (aa. Cláudio Delfino- Presidente -
da Mesa. Humberto Máscoli- Secretário). .--.--.--.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Campinas, 27 de outubro de 1972.


Cláudio Delfino- Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE

CAMPINAS ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Fazendo uso das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos Sociais e pela legislação vigente, convoco todos os associados do Sindicato para comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 26 de outubro de 1972, às 18,00 horas, à rua General Osório, 1.167, salas 6 e 9, para deliberarem a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Leitura, discussão, aprovação ou não da ata anterior;
- b) Leitura, discussão, aceitação ou não das contra-propostas feitas pelas empresas jornalísticas e o Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, para o reajuste salarial do corrente ano;
- c) Autorização para a Diretoria do Sindicato requerer a instauração de dissídio coletivo contra o Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas e as respectivas empresas jornalísticas, Correio Popular S.A., e Empresa Jornalística Diário do Povo Ltda.

Não havendo número legal em primeira convocação, a assembleia será realizada em segunda convocação, duas horas mais tarde, no mesmo local.

Campinas, 23 de outubro de 1972
Claudio Delfino
Dir. Presidente

20.075-24/10

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS — EST. DE S. PAULO
Cartório do 3.º Ofício
Proc. n.º 871,72

EDITAL

O Doutor Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz Filho, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Cível, da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório do 3.º Ofício, se processam os termos de uma Concordata Preventiva requerida por Benedito dos Santos, empresa individual, com sede à rua Paula Bueno n.º 658, nesta cidade, tendo sido pelo MM. Juiz determinado o seu processamento, nos exatos termos do r. despacho seguinte: "Vistos, etc. Por estar em ordem, determino que se processe a Concordata de Benedito dos Santos, ficando suspensas as ações e execuções sujeitas aos efeitos da Concordata, e marcando o prazo de 20 dias para as habilitações. Como Comissão nomeio Casa Oitante Equipamentos para Escritório Ltda. Int. por mandado, em 24 horas. Comp. em 48. P. e I. C., 15 IX 72. (a.)" Dr. Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz Filho. Assim determinou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, na forma da lei, afixando-se o seu teor no saguão do fórum local, para que, de futuro, ninguém alegue ignorância. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, pelo Cartório do 3.º Ofício, aos vinte e dois (22) de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Jamil Miguel, escrevente autorizado, datilografai e subscrevi.

O Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz Filho

90.966-24/10

Editais de Protesto Intimação

Existe em o cartório a meu cargo, a rua Regente Feijó, Palácio da Justiça — 5.º andar — s.º 504, um cheque, no valor de Cr\$ 19.500,00, emitido por DIBER TOBIAS DA SILVA, Av. Campos Sales, 900

Eu, por não tomar conhecimento da notificação que lhe foi enviada, pelo presente intimo-o a pagar a importância do mesmo ou dar a razão porque não o faz, e na falta de pagamento desde já notifico-o do competente protesto.

Campinas, 23 de outubro de 1972
Celso Siqueira Camargo
3.º Tab. de Protestos
90.995-24/10

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PROTESTO

Existem em meu cartório sito em o Palácio da Justiça, 1.º andar, sala 111, para serem protestados os seguintes títulos:

- 1) POR FALTA DE PAGAMENTO: 1) dois cheques, do valor de Cr\$ 250,00 cada um, emitidos 22 de agosto de 1972 e 22 de setembro de 1972, por ARNALDO PEDRASSA (R. Prof. Carlos C. Zink 29); 2) Um cheque do valor de Cr\$ 160,00, emitido em 2 de setembro de 1972, por JOSE ROBERTO GUEDES (R. Erasmo Braga 390); 3) Uma nota promissória, do valor de Cr\$ 745,70, emitida por JOSE MANTUAN REZENDE (R. Pedro Alvares Cabral s/n.º) — CIC — 511.606.418 — vencida em 23 de setembro de 1972; 4) Uma nota promissória, do valor de Cr\$ 195,00, emitida por JOSE FERREIRA DE ARAUJO (R. Sampaio Ferraz n.º 462) vencida em 30 de setembro de 1972; 5) POR FALTA DE ASSINATURA E PAGAMENTO. Uma duplicata do valor de Cr\$ 2.484,00, sacada contra FRAMMER LTDA. (R. Arnaldo de Carvalho 1010) — vencida em 29.9.72; 6) Uma duplicata do valor de Cr\$ 369,00, sacada contra ZALITINA ELIAS SLEIMAN (R. Jaguariuna 240 a 242 — Valinhos) — vencida em 16.8.72; 7) oito duplicatas, sacadas contra ALVARO CORREA JUNIOR (R. Costa Agular 146) do va-

Santalucense lidera. Corinthians perdeu

Na manhã de domingo, realizou-se a segunda rodada do retorno do campeonato juvenil da cidade, com o Juventude Esportiva Canto da Vila dando "mandacada" e deixando o Floresta a ver navios.

No domingo, a Santalucense manteve a primeira colocação. O Rhódia ratificou a segunda posição e o Corinthinha foi surpreendido pelo Bela Vista.

OS JOGOS

Anteontem, Floresta e Canto da Vila não jogaram, porque o Canto da Vila não apareceu. O Floresta ganhou os pontos.

Na manhã de domingo, ainda na Praça de Esportes do São Bernardo, de forma dramática e sensacional, o Bela Vista bateu o Corinthinha pela contagem mínima.

Em seu campo, a Esportiva Santalucense ratificou sua invejável posição de líder, batendo com categoria, ao Guanabara, por 3 x 0.

Não menos categórica foi a vitória do Rhódia Clube Campinas, em sua linda praça de esportes, diante do Cambuí, por 2 x 0.

CLASSIFICAÇÃO

Por pontos perdidos, agora, a posição dos clubes, assim se apresenta, na tábua de classificação.

- 1.º Esportiva Santalucense .. 4
- 2.º Rhódia Clube .. 3
- 3.º Corinthinha e Floresta .. 2
- 4.º B. Vista e Cambuí ... 1
- 5.º Guanabara F.C. ... 0
- 6.º Canto da Vila ... 0

PRÓXIMA RODADA

A terceira rodada do retorno prevê para a manhã de domingo, as seguintes refregas:

- Bela Vista x Rhódia Clube, campo do Bela Vista;
- Cambuí x Santalucense, campo do Cambuí.
- Guanabara x Canto da Vila, Praça São Bernardo.
- Floresta x Corinthinha, Praça São Bernardo.

"Bola ou bolim" na Hípica

Está sendo disputado na Sociedade Hípica de Campinas, o Torneio Confraternização, de bochas, o primeiro disputado até hoje naquela entidade. Doze duplas participam, divididas em três chaves, com turno e retorno completo, classificando-se duas em cada chave para a fase final.

QUEM JOGA

Estes associados estão competindo no Torneio Confraternização de Bochas: 1 — C. Py-

les e Batista; 2 — Omar e Maggiatti; 3 — Munhoz e Arlindo; 4 — Wilson e Pompeu; 5 — Toledo Filho e Rolando; 6 — Urbano e Antonelli; 7 — Ninau e Divo; 8 — Rubens e Merico; 9 — Didi e Pierre; 10 — Rigatano e Derly; 11 — Toledo (pai) e Ody; 12 — Isidro e Nelson Branco.

DIVISÃO

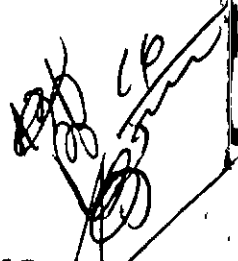
Por sorteio, as chaves foram divididas com as duplas assim numeradas: "A": 4, 9, 10 e 11; "B": 3, 6, 7 e 12; "C": 1, 2, 8 e 5.

Os jogos são disputados sábados à tarde e domingos, pela manhã, nas duas canchas de bocha da SHC. Hoje serão distribuídas tabelas aos participantes, pelo dr. Francisco Toledo, diretor da modalidade.

Novena Poderosa ao Menino Jesus de Praga

Novena Poderosa ao Menino Jesus de Praga

Oh! Jesus que assiste peça e receberás, procura e anarás. Nata e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e rogo que minha prece seja atendida (Menciona se o pedido). Oh! Jesus que dissesdes: Tudo o que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por intermédio de Maria Vossa Sagrada Mãe eu tumil-



★
nos
ps, co-
cilitada,
Alon-
10
56.000,00
reço Cr\$
21. Fo-
10
eno
- 400,00
ENSAL
- Tra-
ula, 97,
3-24/10)
rua sua
so be-
Av. Ba-
10
sta)
0 com
150 —
24-10)
n2)
Tratar
24-10)
n2)
de pra-
10
s. Paulo,
s. Cr\$..
10
pe, c) 22
acilita-se
10
rua sua
vistas
rão de
10
m, água,
5748

Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas e Doces e Conservas Alimentícias de Campinas

Assembleia Geral Extraordinária
Pelo presente edital ficam convocados os associados deste Sindicato, quites e em gozo de seus direitos sindicais, para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 do corrente, às 18 horas, em nossa sede social a rua Dr. Quirino, n.º 1.139, 4.º andar, nesta cidade, cuja Ordem do Dia será a seguinte: a) leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) leitura, discussão e votação da Suplementação de Verbas referente à Proposta Orçamentária de 1972.

Campinas, 24 de outubro de 1972
Pedro Fernandes Filho
Presidente

20.073-24/10

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS — EST. DE S. PAULO
Cartório do 3.º Ofício
Processo n.º 754,72

EDITAL

O Doutor Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz Filho, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Cível, da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório do 3.º Ofício, se processam os termos de uma Concordata Preventiva requerida por COMAJ —

CLASSIFICADOS

★ CASAS - VENDEM-SE ★

Residências - Vendem-se

J. PROENÇA Cr\$ 140.000,00; CASTELO Cr\$ 160.000,00 e Cr\$ 180.000,00; J. N. S. AUX. Cr\$ 150.000,00; J. GUANABARA Cr\$ 230.000,00 abrigo, sala, copa, cozinha, 2 banheiros, 3 dormitórios, dep. emp. aceita-se pela Caixa ou APE. Tratar à Av. João Mendes Junior, 196, Fone 2-1520. (20.942-24/10)

CASA JARDIM AUXILIADORA — Vendo 2 quartos, sala, cozinha, banheiro completo em cores, abrigo para carro, grade ponta de lança, nova. Aceito negócio pela Caixa. Fone 8-6567 — Luis. Preço: Cr\$ 75.000,00. 90930-24/10

FINA RESIDENCIA — JARDIM D. BOSCO — Vende-se com amplo living, 3 ótimos dormitórios com armários, 2 banheiros, apto. para empregada etc. Preço e chaves à Rua Firmino Costa, 145 — Fone 2-1384. 90919-24/10

Residência no BAIRRO PONTE PRETA — Rua José Dias Leme, 38. Vende-se: jardim, terraço, sala, 2 dormitórios, cozinha, banheiro, pintura nova. Cr\$ 40.000,00. Entrada 50% o restante a combinar. Aceito terreno bem localizado ou permuta com casa maior. Rua Barão de Jaguará, 1214, sala 4. Fone 2-2132. 90927-24/10

Casa — Castelo — Cr\$ 110.000,00

Próximo a igreja do Rosário c/ abrigo para 2 carros, amplo living, 3 dormitórios c/ arm. emb., copa e cozinha c/ piso romano, banheiro completo etc. Tratar a Rua Carlos Gerin, 150 — Castelo. 20070-24/10

VENDE-SE CASA J. AURELIA — Contendo dois dormitórios, sala, cozinha, mais 4 cômodos de fundos, 140 metros de construção, faço negócio por intermédio do IPESP, troco por carro Corcel. Preço Cr\$ 60.000,00, Vila Industrial contendo 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e 3 cômodos de fundos. Preço Cr\$ 40.000,00, com 50% de entrada. Fone 2-8839. Creci 5824, Apriglo. 91000-25/10

OTIMA RESIDENCIA — Vende-se — Taquaral — próxima ao cinema com 3 amplos dormitórios, com armários, sala de estudos, apto. para empregada etc. Preço: Cr\$ 85.000,00 — ocasião — Tratar à Rua Firmino Costa, 145 — Fone 2-1384. 90980-25/10

FINA RESIDENCIA — JARDIM D. BOSCO — Próxima ao Liceu, face nascente construída com todos requisitos para família de fino trato, com 3 dormitórios com finos armários, 2 amplos banheiros sendo um privativo, apartamento para empregada etc. Preço Cr\$ 160.000,00 — Chaves à Rua Firmino Costa, 145 — Tratar Fones 8-5067 e 2-1384. 90980-25/10

SÓLIDAS RESIDENCIAS VENDO — Bairro do Guanabara com 3 dormitórios, W.C. privativo do casal, outras dependências, recentemente construída, fino acabamento. Preço: Cr\$ 210.000,00 facilitados e ótima residência com 3 quartos, etc. bom acabamento, Jardim Dom Bosco. Preço: Cr\$ 150.000,00 ambas próximas aos Colégios Liceu e Ataliba Nogueira. Tratar fone 2-3078, Creci 6554. 90973-25/10

JARDIM PROENÇA — residência nova, 3 dormitórios, sala com cacoalque, cozinha, W.C. com piso vitrificado, abrigo para auto, bom quintal. Cr\$ 75.000,00, só a vista. Tratar à Av. Francisco Glicério, 1.537 — Creci 5748. 24/10

JARDIM SANTA CANDIDA — residência — J. BERNARDO — Ótima casa

★ TERRENOS

Vendem-se casas e terrenos

Casa Rua Bento da Silva Leite com abrigo, sala, cozinha, 3 dormitórios. Preço: Cr\$ 160.000,00 entrada facilitada aceita terrenos bem localizados no negócio. Tratar com Alonzo Av. Andrade Neves, 2.321. Fone 8-3570 — Creci 1523. 20041-24

TERRENOS

Jardim Chapadão, Rua Silveira Bueno, 12x30 Cr\$ à vista. Outro Rua Francisco D'Agostinho 10x30. Preço 31.000,00. Tratar com Alonzo Av. Andrade Neves, 2.321. Fone 8-3570 — Creci 1523. 20041-24

Aluga-se um lote de terreno

atrás do Quartel do 8.º B. P. — Vila João Jorge — 250 metros quadrados mais ou menos — ALUGUEL Mensal Cr\$ 600,00 e o imposto — MURADO COM PORTÃO — Tratar pelo fone 8-0177 — Travessa São Vicente de Paula, Largo das Andorinhas. CRECI 6551. (90.942-24)

PARQUE INDUSTRIAL — 50 x 100 m — Construção em andamento com vistas deslumbrantes para a cidade, frente ao Parque Turístico do Estado. Tratar diretamente à Rua de Itapura, 2.915 — Fone 8-5067. 90919-24

Terreno com casa (moderado)

250 metros quadrados. Cr\$ 15.000,00 com todas as facilidades. Tratar à Rua Carlos Gerin, 150 — Castelo. (20.070 —)

Terreno no Castelo (500)

Próximo ao Chapeuzinho Vermelho. À Rua Carlos Gerin, 150 — Castelo. (20.070 —)

Terreno — Castelo (360)

C/ todos melhoramentos Cr\$ 40.000,00 c/ 20 meses de prazo. Tratar a Rua Carlos Gerin, 150 — Castelo. 20070-24

TERRENO COMERCIAL A VENDA

TRATAR PELO FONE 2-3964
Ao lado da Agência nova da Chevrolet, saída para Vila Militar p/ barracão etc. s/ viela 10x31 c/ Melhoramentos 15.000,00 a vista. 90969-24

AREA COMERCIAL NA AV. S. PAULO

TRATAR PELO FONE 2-3964
A única área para vender do lado do Palácio do Congresso de frente, 800 mts2 ponto estratégico p/ com. ou ind. Fone 8-5067. 90969-24

PARQUE TAQUARAL — Area de 5.000 m. — Construção em andamento frente ao mais belo Parque do Estado. Com vistas deslumbrantes da cidade. Tratar diretamente à Av. de Itapura, 2.915 — Fone 8-5067. 90919-24

JARDIM SANTA CANDIDA — Terreno com 1.000

OKO MOKO
OM A GENTE
PORA VAL LA
ADIO - 9 DE

ELIOS PONES
1231
DE PREVIDENCIA
RATAR DESPESA
19

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

RA
UNERARIA

GERÊNCIA:
3.º andar - s/ 4 - Fone 9-6049

CONTABILIDADE:
Rua Conceição, 124 - 3.º andar - s/ 6
Fone 9-1055

PROPRIEDADE DE
CORREIO POPULAR S. A.

CORREIO POPULAR

CAMPINAS - E. S. PAULO - BRASIL

Jornal independente e de maior circulação no interior do País

REDAÇÃO:
Rua Conceição, 124 - 5.º andar
Fones 9-9277 - 9-2947 - 8-5761

ASSESSOR DA DIRETORIA:
3.º andar - s/ 2 - Fone 8-5762

ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:
Rua Conceição, 138 - Fone 9-2928

Campinas, 27 de outubro de 1972

A

DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO - CAMPINAS.
Rua Sebastião de Souza nº 341

A Firma Correio Popular, estabelecida nesta cidade de Campinas, à rua Conceição nº 124, serve-se desta para nomear o funcionario José Claudio Duarte Silva como nosso preposto, afim de participar da mesa Redonda conciliatória com o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas de Campinas,

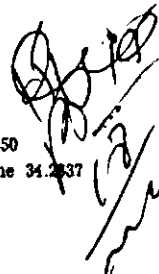
CORREIO POPULAR S. A.

HERMAS DE OLIVEIRA SANTOS
GERENTE

Rua César Bierrenbach, 72
Fones 8-9566 e 8-2631
Caixa Postal, 106 - Telex 025.825
CAMPINAS

EMPRESA JORNALISTICA
DIÁRIO DO POVO
LIMITADA

Rua 24 de Maio, 250
9.º And. - Conj. 902 - Fone 34.2337
Telex 021.572
SAO PAULO

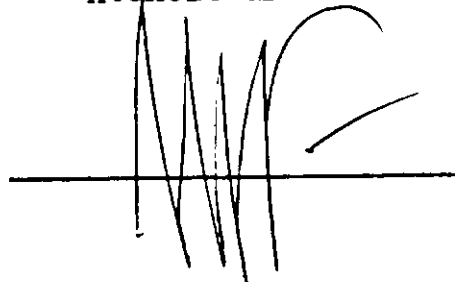


Campinas, 27 de Outubro de 1972.

A
DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO.
NESTA.

A Empresa Jornalística Diário do Povo Ltda, estabelecida à Rua César Bierrenbach nº 72, nesta cidade, Estado de São Paulo, vem pela presente, apresentar - o Sr. Gabriel Matheus, nosso funcionário, que será o preposto na mesa redonda do Sindicato da Classe dos Gráficos.

Atenciosamente



ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e dois, sob a presidência do Sr. Haroldo Luiz Bretas Prado, realizou-se uma reunião conciliatória entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, representada pelos Srs. Claudio Delfino, Humberto Mascoli e Dr. Rinaldo Corazolla e as empresas: Diário do Povo S.A. digo Ltda. e Correio Popular S.A. e o Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, representados respectivamente pelos Srs. Gabriel Matheus, José Claudio Duarte Silva e Antonio Carlos de Souza. O Sr. Presidente da reunião ao declarar aberta a reunião deu conhecimento aos presentes que a mesma fora convocada a fim de se discutir o reajuste salarial da categoria profissional, pleiteada pela entidade sindical dos empregados. Após 7 várias considerações em torno do assunto, e em vista da impossibilidade de ser estabelecido qualquer reajuste na esfera administrativa, foi solicitada a remessa do presente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Nada mais havendo foi encerrada a reunião.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Carlos de Souza
 Claudio Delfino
 Humberto Mascoli
 Gabriel Matheus
 José Claudio Duarte Silva
 Antonio Carlos de Souza

Rb. 4581/92.

Senhor Diretor:

Fata o presente,
de iniciativa do
Sindicato dos trabalha-
dores nas Ind. Gráficas
de Campinas, na qual
pleiteiam o reajuste sala-
rial da categoria.

Convoçada reunião
conciliatória entre a
entidade representativa
dos empregados e as
empresas formalísticas e
Sindicato das Ind. Gráfica,
naí houve acôrdo.

Opinaus pelo envio
ao Egrégio Tribunal Regio-
nal do Trabalho.

Camp. 27.10.72.
Humberto

Encumbrance - 20 S.S.

Exp. 30/10/78

~~Director de S.I.~~





MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-258.073/72

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, solicitou fossem convocadas as empresas Diário do Povo, Correio Popular e o Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a matéria relativa ao acôrdo para reajustamento salarial.

Realizada a reunião no dia vinte e sete de outubro próximo passado na Divisão Regional em Campinas, não houve possibilidade de uma conciliação, tendo sido requerida de comum acôrdo, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

S. Paulo, 1º de novembro de 1972

Handwritten signature of Amândio Nascimento Falleiros
AMANDIO NASCIMENTO FALLEIROS
CHefe DA SEÇÃO

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

S. Paulo, 1º de novembro de 1972

Handwritten signature of Marilena Moraes Barbosa Funari
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 1º de novembro de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

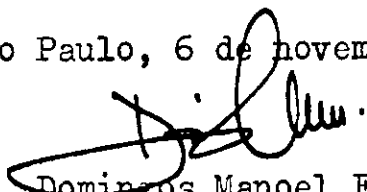
7

8

C O N C L U S A O

Diante dos termos constantes da Ata de -
fls. 16 dos autos, nesta data, faço-os conclusos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 6 de novembro de 1972


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

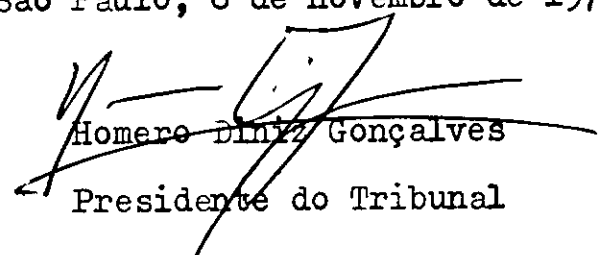
Ao Serviço de Estatística para proceder
à reconstituição salarial da categoria, nos termos-
da legislação vigente.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tri-
bunal, em conformidade com o disposto no art. 866, -
da C. L. T., delego poderes ao Exmo. Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas pa-
ra propor conciliação e instruir o presente dissídio
coletivo.

Finda a fase instrutória, retornem os -
autos com possível urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 6 de novembro de 1972


Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Calculo de reconstituição

Palácio

São Paulo, 6 1 11 1972



23/20

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 239/72 -A DISSÍDIO COLETIVO - CAMPINAS SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS

SUSCITADO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS - DIÁRIO DO POVO E CORREIO POPULAR.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,37	137,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,29	129,00
agosto	100	1,27	127,00
setembro	100	1,24	124,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (125)	128,40	1,19	152,80
janeiro 72	128,40	1,17	150,20
fevereiro	128,40	1,15	147,70
março	128,40	1,14	146,40
abril	128,40	1,11	142,55
maio	128,40	1,09	139,95
junho	128,40	1,07	137,40
julho	128,40	1,06	136,10
agosto	128,40	1,06	136,10
setembro	128,40	1,05	134,85
outubro	128,40	1,03	133,25
novembro	128,40	1,02	131,00
			3.261,30

3.261,30	:	24	=	135,90	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
135,90	x	1,06	=	144,05	
144,05	:	128,40	=	1,1220	
112,20	-	100	=	12,20 %	
12,20 %	+	3,50 %	=	15,70 %	
128,40	x	1,1570	=	148,55	
148,55	:	125	=	1,1890	. . . 118,90
118,90	-	100	=	<u>18,90 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de dezembro de 1971.
(coeficientes aplicados por extrapolação)
(125 x 1,0274 = 128,40)

SÃO PAULO, 6 DE novembro DE 1.97 2

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

OF. STREME. 002436

6.11.72

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, tenho a honra de encaminhar a V. Exã. os autos nº TRT/SP 239/72 A Dissí-
dio Coletivo, entre partes; Sindicato dos Trabalhadores nas Indús-
trias Gráficas de Campinas, como suscitante e Sindicato das Indús-
trias Gráficas de Campinas e Diário do Povo e Correio Popular, como
suscitados, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exã. minhas expressões de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
CAMPINAS - SP.

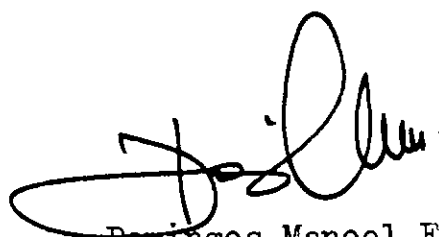
OF.STEEE. 002436

6.11.72

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, tenho a honra de encaminhar a V. Ex^a. os autos nº TRT/SP 239/72 A Dissí-
dio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indús-
trias Gráficas de Campinas, como suscitante e Sindicato das Indús-
trias Gráficas de Campinas e Diário do Povo e Correio Popular, como
suscitados, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Ex^a. minhas expressões de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
CAMPINAS - SP.

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Recebido em _____

T.R.T.

Foi os pr _____ em _____ de 19.72

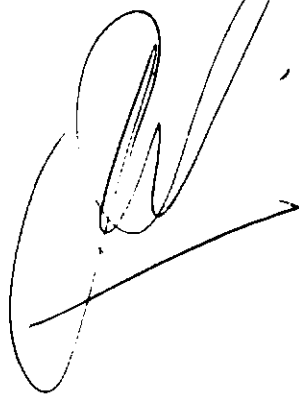
Campinas, nº _____ de 19.72

~~CHIEF DE SECRETARIA~~

~~JOSE DO CARLOS~~

Designe audiência para o dia 24.11.72 às 16 horas. Notifiquem-se as partes.

C. 16.11.72.





FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

27
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Campinas

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. **Correio Popular SA.**

N.º **2527/72**

Proc. **2408/72**

Rua **Conceição nº. 124**
N E S T A

Reg. _____

RECLAMANTE: SUSCITANTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Campinas.

RECLAMADO: SUSCITADO:- Sindicato das Ind. Gráficas de Campinas e outras 2.

Fica V. S.ª notificado de que no dia **24** de **novembro** de 19**72**, às **16,00** horas, nesta **R. Dr. Costa Aguiar 113,** Junta, à **díssidio coletivo** andar, será realizada a audiência de

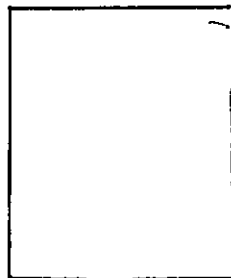
relativa ao processo acima.

Campinas **16** de **novembro** de 19**72**

Rubens
A CHEFE DE SECRETARIA



JUSTIÇA DO - ALHO
2.a R.
AVISO DE RECEBIMENTO



ÉSTE "A.R." DEVE SER DEVOLVIDO A

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

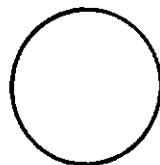
RUA — NÚMERO — ZC

CIDADE.

ESTADO

ESTA PARTE DEVE SER PRE-
ENCHIDA PELO REMETENTE.

BRAS



CARIMBO DO C. J.
QUE FIZER A DEVOLU-
ÇÃO DO "A.R."

NOME DO DESTINATÁRIO Correio Popular

ENDEREÇO _____

NÚMERO REGISTRADO (OU DO VAL _____

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____

NATUREZA DO OBJETO not. 2527/72 p.p. 2408/72

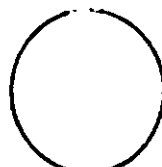
DATA DO REGISTRO OU EMISSÃO ano. 24/11/72

RECIBO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "A.R."

Campanha 16 de Novembro de 1972
LOCAL E DATA

[Assinatura]
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



DEVOLVA-SE DIRETAMENTE AO
CORREIO DE ORIGEM

CORREIO DE ORIGEM



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

222
P

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO **Campinas**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas

Sr.

N.º **2528 / 72**

2408/72

Proc.

Adriano J. de Barros nº. 46

Rua

Reg.

NESTA

XXXXXXXX RECLAMANTE:	SUSCITANTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Campinas.
XXXXXXXX RECLAMADO:	SUSCITADO:- Sindicato das Ind. Gráficas de Campinas e outras 2.

24 novembro

Fica V. S.ª notificado de que no dia de de

72

16,00

R. Dr. Costa Aguiar 113,

19....., às horas, nesta Junta, à

dissídio coletivo

..... andar, será realizada a audiência de

....., relativa ao processo acima.

Campinas

16 novembro

72

..... de 19.....

Rubens Duarte

CHEFE DE SECRETARIA

NOME DO DESTINATÁRIO Ind. das Indústrias Gráficas
ENDEREÇO de Campinas

NÚMERO REGISTRADO (OU DO VA: _____

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____

NATUREZA DO OBJETO not. 2538/72 proc 2408/72

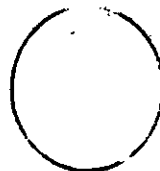
DATA DO REGISTRO OU EMISSÃO aus. 24/11/72

RECIBO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "A.R."

Campinas, 17/11/72
LOCAL E DATA

[Signature]
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



DEVOLVA-SE DIRETAMENTE AO
CORREIO DE ORIGEM

CORREIO DE ORIGEM



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

39
R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Campinas**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. **Empresa Jornalística Diário do Povo Ltda.**

N.º **2529/72**

Rua **Cesar Bieñenbach nº. 77**

Proc. **2408/72**

N E S T A

Reg. _____

~~REQUERENTE~~: **SUSCITANTE:- Sindicato dos Trab. nas Ind. Gráficas de Campinas.**

~~REQUERIDO~~: **SUSCITADO:- Sindicato das Ind. Gráficas de Campinas e outras 2.**

Fica V. S.º notificado de que no dia **24** de **novembro** de 19 **72**, às **16,00** horas, nesta Junta, à **R. Dr. Costa Aguiar 113,** andar, será realizada a audiência de **díssidio coletivo**

relativa ao processo acima.

Campinas **16** de **novembro** de 19 **72**

Rusudade
CHEFE DE SECRETARIA

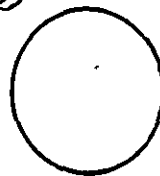
NOME DO DESTINATÁRIO Emp. Perualística Nêcio do
ENDEREÇO Rua Jda
NÚMERO REGISTRADO (OU DO VALE) _____
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____
NATUREZA DO OBJETO not. 2529/72 proc. 2408/72
DATA DO REGISTRO OU EMISSÃO ano. 24/11/72

RECIBO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "A.R."

Campinas, 17 de Novembro de 1972
LOCAL E DATA

Carminel Elathy
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



CORREIO DE ORIGEM

DEVOLVA-SE DIRETAMENTE AO
CORREIO DE ORIGEM



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

30
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO **Campinas**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Sr. **Sindicato dos Trbalhadores nas Ind. Gráficas de Campinas**

N.º **2526/72**
2408/72

Rua **General Osório nº. 1167**

Proc. _____

Rua _____

Reg. _____

NESTA

XXXXXXXX RECLAMANTE:	SUSCITANTE:- V.Sa,
XXXXXXXX RECLAMADO:	SUSCITADO = SINDICATO DAS IND. GRÁFICAS DE CAMPINAS E OUTRAS 2.

24 novembro

Fica V. S.ª notificado de que no dia _____ de _____

19 **72**, às **16,00** horas, nesta _____ Junta, à **R. Dr. Costa Aguiar 113,**

_____ andar, será realizada a audiência de **díssidio coletivo**

_____, relativa ao processo acima.

Campinas **16** de **novembro** **72**

R. S. S. S. S.
CHEFE DE SECRETARIA

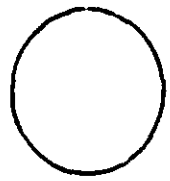
NOME DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores nas
ENDEREÇO Ind. Gráficas de Campinas.
NÚMERO REGISTRADO (OU DO VAL) _____
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____
NATUREZA DO OBJETO not. 2526/72 proc 2408/72
DATA DO REGISTRO OU EMISSÃO ano. 24/11/72

RECIBO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "A.R."

16 de Novembro - 1972
LOCAL E DATA

Antonio B. ... SECRETARIO
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Sindicato dos Trabalhadores nas



DEVOLVA-SE DIRETAMENTE AO CORREIO DE ORIGEM
CORREIO DE ORIGEM

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DIA DA JOR
TEI AOS PRESENTES AUI ...
JE DEVOLVIDOS, PELO ...
DENTE, A ATA DA AUDIENCIA REA
LIADA EM 24 DO MES DE novembro
COM _____

Campinas, 27 de novembro de 1972

D. R. ...

of. jud



31
SUSCITADAS

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 2408 / 72

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 1972, às 16,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dra. NEYDE DE SÁ

o Snr. ---
--- Vogal dos Empregados e,
o Snr. --- Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, suscitante e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO POVO LTDA e o CORREIO POPULAR S/A., suscitadas. Compareceu o suscitante representado pelo senhor CLAUDIO DELFINO, Diretor Presidente do Sindicato, acompanhado do Dr. Rinaldo Cora-solla. Pelas suscitadas compareceu o senhor ANTONIO CARLOS SOUZA, Presiden e do Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas; GA-BRIEL MARCUS, pela Empresa Jornalística Diário do Povo Ltda e JO-SÉ CLAUDIO DUARTE SILVA, pelo Correio Popular, os quais já junta-ram aos autos (fls. 17/18) carta de preposto.

As partes se conciliaram nas seguintes condições:

1- as Empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 21% (vinte e um por cento), calculado sobre os salários percebidos em 1º de dezembro de 1971, já devidamente reajustados pelo aumento anterior;

2- para os empregados admitidos após a data base, o mesmo aumento, não podendo todavia, em razão deste, perceber salario superior ao de seu colega mais antigo e que exerça as mesmas funções, fixando-se ou rossim, o salario normativo na forma do pré-julgado de nº 38, do E. Tribunal Superior do Trabalho;

3- as empresas poderão compensar todo e qualquer aumento concedido após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implmento de idade, término de aprendizado e equiparação salarial resultante de sentença com trânsito em julgado;

4- a vigência do presente reajuste será a partir de 1º de dezembro de 1972, com duração de um ano;

5) as empresas descontarão do aumento salarial concedido, no seu primeiro mês de vigência, de cada empregado, a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) dos com maioria trabalhista e de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) dos que contarem menos de 18 anos, em favor do Sindicato para atender seus fins sociais.

Tendo as partes se composto amigavelmente, determinou a Presidente que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, observadas as cautelas legais, e a maior urgência possível, afin de que aquela Egrégia Corte haja por bem proceder a devida homologação, nos termos do que determina o artigo 863 da C.L.T.

Cláudio Delfino
Suscitante

Neyde de Sá
Juiz Presidente.

Suscitadas.

REMESSA

Moeda data f.º 2.º 1.º 1.º 1.º 1.º 1.º
a *Ex. Tribunal Regio -*
vel do Trabalho

Campanha: *27* *VI* *72*

[Handwritten signature]

T. R. T. - 2.º REGIÃO - SERVIÇO
RECEBIDO EM *1/12/72*

0

0

C O N C L U S A O

Devolvidos os presentes autos, nesta data,
faço-os conclusos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 19 / dezembro / 1972

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO.

S. Paulo, 19 / dezembro / 1972

Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 19 / dezembro / 1972

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

2000-0000

A
i
sic

for

of 12 1/2



Q

Q



32

Processo PR 9050/72 - (TRT SP 239/72)
Parecer PR 6323/72 - (Nº 349/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Gráficas de Campinas

SUSCITADO : Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas
e "Diário do Povo" e "Correio Popular"

P A R E C E R

Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

Reconstituição salarial a fls.23/24, acusando um percentual de 18,90%.

A cláusula de reajustamento salarial, de fls.31, concedendo um aumento de 21%, ultrapassa o percentual oficial, violando o dispositivo legal do art. 623 da C.L.T.

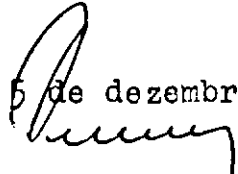
Pela não homologação, ou redução do aumento a um máximo de 19%.

Descontos com as restrições legais.

Vigência: 1º de dezembro de 1972.

É o parecer.

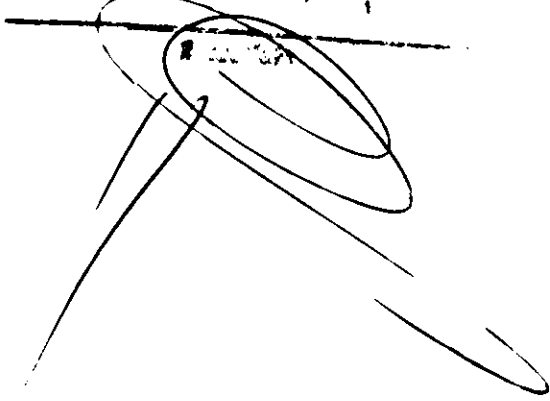
São Paulo, 5 de dezembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL

em, 05 12 1972

~~SECRET~~





34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 239/72 H.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 7 DEZ 1972 de 19...

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 7 DEZ 1972 de 19...

.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz NELSON TAPAJÓS

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 7 DEZ 1972 de 19...

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 9 de dezembro de 1972

Relator

Recebido, mais data.
Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 15 de 72º de 1972

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

Q

Q



35

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 239/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Raul Duarte de Azvedo, Marcoa Manus, Edgard Radesca, Bento - Pupo Pesce e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sôz bre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO
EDGARD RADESCA *Marcelino Marques* NELSON TAPAJÓS
Octávio Pupo Magalhães Filho JOSÉ CABRAL ROBERTO BARRITO PRADO
RAUL DUARTE DE AZEVEDO ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS HENRIQUE VICTOR
-MARCOS MANUS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTONIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

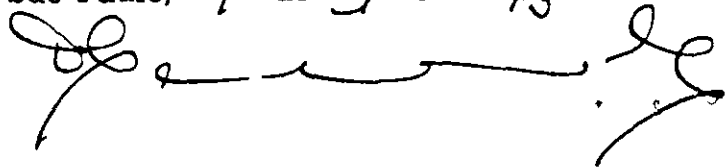
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 18 de dezembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 9 de 1 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



36
CPM


PROCESSO TRT/SP 239/72 -A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAMPINAS

ACÓRDÃO Nº 7468 /72


V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 239/72-A), de Campinas, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS- TRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS e como suscitado SINDICATO DAS INDUS TRIAS GRAFICAS DE CAMPINAS, "DIARIO DO POVO "e "CORREIO POPULAR"

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Tra- balho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juf- zes Raul Duarte de Azevedo, Marcos Manus, Edgard Radesca, Bento Pu- po Pesce e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes i- guais sôbre cr\$1.000,00.


São Paulo, 18 de dezembro de 1972.


PRESIDENTE

HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR

NELSON TAPAÇOS


PROCURADOR

VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

RAGL

R:10/1/73

D:11/1/73



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2.ª REGIÃO -- SÃO PAULO

37.
CPA

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 5 / 2 / 19 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia

10 / 2 / 19 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 12 de 2 de 19 73

J. L. B. B. B.
Serviço de Publicação de Acórdãos

DA
presente aos presentes
atras de documentos
act. 6^a 02690/73
S. Paulo, 19 de ~~Junho~~ de 1973
[Signature]



38
OUB

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO.

J. Conclusos

São Paulo, 19/2/73

[Assinatura]
Procurador

RECEBIDA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
AN
19/02/73
COLEÇÃO

Pet. 7/73

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, pelo Procurador que esta subscreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 239/72-A, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, como suscitante, e SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS "DIÁRIO DO POVO" e "CORREIO POPULAR", como suscitados, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei

R A Z Õ E S D E R E C U R S O

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 5-2-73 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 239/72-A, na porcentagem de 21%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 18,90% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente prejulgado nº 38/71, desse C. Tribunal.

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de reurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.C.29-6-70), que determina:



39
Cuey

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto a parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 2,10% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 2,10% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E.Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E.Instancia Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice conforme a política salarial do Governo.

3) Estão em debate uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Decreto Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec.Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v.julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.



*João
Cristóvão*

Dai a razão deste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Dai a razão deste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P.E. deferimento e justiça, com a devida vênia da E. Procuradoria Geral para postular esse E.Tribunal.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1973

VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional

/esv

CONCLUSÃO
 Cumprido o despacho de fl. 38; nesta
 data faço conclusos os presentes autos ao Exma.
 Sr. Presidente do Tribunal.
 São Paulo, 22/2/73
 DOMINGOS MANOEL ESCALERA
 Secretário de Tribunal

*Quem se encontra
 na pena de lei -
 Fica a parte
 Suficiente esforçada
 lerá o ato -
 8/122/2/73*

J

CERTIDÃO

Certifico que os recorridos foram intimados para contra razões conforme está publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 13/3/1973.

São Paulo, 13/3/1973.

[Signature]
 CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL

JUNTADA
 Nesta data junto aos presentes autos os seguintes documentos:
 - 4220/73 -
 S. Paulo, 13/3/73
[Signature]
 CHEFE DA S. P.

Exmo. Sr. Dr.

JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

ai 7468/2

Handwritten initials at top right.

Junto-se
SÃO PAULO, 21. 3. 73


PRESIDENTE

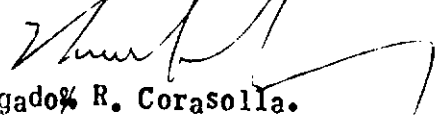
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
CAMPINAS
21 MAR 73
CORREIO POPULAR S/A

Diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, nos atos do processo TRI-SP 23º/72-A, Dissídio Coletivo em que são suscitados o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, DIÁRIO DO POVO e CORREIO POPULAR S/A., que é a presente para - requerer sejam juntadas aos autos suas contra-razões de recurso inclusas.

Nestes termos, J. esta e razões inclusas aos autos,

P. e E. deferimento.

São Paulo, 21 de março de 1973.


advogado R. Corasolla.

Rinaldo Corasolla
Advogado - Campinas
CIC 021.707/448

42

CONTRA RAZÕES DO RECURSO

Recorrido- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
CAMPINAS.

Egrégio Tribunal:

preliminarmente,

o recurso interposto pela digna Procuradoria do Trabalho do Estado de São Paulo descaracteriza-se pela impropriedade de sua manifestação, eis que, não se trata propriamente de reajustamento salarial resultante de julgamento pelo E. Tribunal Regional, mas sim, de concessão do reajuste na forma amigável em em cujo acordo foi colocada a chance da homologatória, apenas, o que vale dizer que a jurisdição prestada pela Justiça prende-se a ato homologatório.

Aplica-se no caso, data vênia, outros meios legais para a anulação do ato homologatório, aliás, como tem reiteradamente os Tribunais Trabalhistas, ou seja, a forma para a anulação dos atos jurídicos normais. O recurso não é forma legal, portanto, de alterar ou anular no seu todo ou em parte, aresto que cinquiou-se a confirmar aquilo que as partes ajustaram entre si.

O não conhecimento do recurso, portanto, é medida de Justiça esperada.

A preliminar suscitada pela digna Procuradoria, pleiteando o efeito suspensivo do reajuste salarial, no percentual excedente aos cálculos encontrados está visceralmente prejudicada, seja pela inoportunidade de sua manifestação, seja ainda, e o que é natural, pelo desinteresse das partes concedentes do reajuste, que o fizeram sem o poder coercitivo. Deram-nos por entender justo e merecido, equivalendo, como é óbvio a

Rinaldo Corasolla
Advogado - Campinas
CIC 081.707/448

H3
à concessão de aumento de ganho de forma espontânea, pelo menos no percentual excedente aos cálculos elaborados pela Política Salarial. Ora, a isto não estão impedidos os senhores empregadores e, evidentemente, a regra inserida no artigo 623 da C.L.T., teria aplicação se exigida a aplicação de cláusula inserida em acordo ou convenção que o contrarie. A arguição, portanto restringe-se a matéria de defesa por parte do prejudicado, o que não é o caso dos autos, em que nenhuma concedente do reajuste insurgiu-se contra o percentual ajustado.

A preliminar, arguida, ao que se nos parece, não tem possibilidade de prosperar.

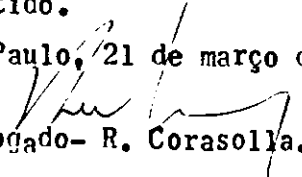
QUANTO AO MÉRITO.

Trata-se de reajuste salarial firmado por acordo das partes. É bem verdade que o percentual concedido excedeu pouco ao encontrado pela Secretaria do E. Tribunal Regional do Trabalho, - todavia, não é em número capaz de alterar a política disciplinadora da política econômico-financeira do Governo e nem contraria o sistema de reajuste salarial vigente, pois, em sendo os empregados, na sua grande maioria exercentes de funções em local insalubre (oficinas gráficas) e em horário noturno (jornais), com o que, dispendem mais que o comum dos trabalhadores na sua manutenção, o que foi reconhecido pelas empresas e o Sindicato patronal.

Acrescente-se que o percentual acordado a maior, no próximo reajuste será compensado com a fixação de percentual a menor.

Egrégio Tribunal, como medida de Justiça o reajuste salarial deverá ser mantido.

São Paulo, 21 de março de 1973.


advogado - R. Corasolla.

Rinaldo Corasolla
Advogado - Campinas
CIC 081.707.448



44/508

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

21. 3. 73 DECORREU O PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES. INSUSCITADO

SÃO PAULO, 27. 3. 73

H. Babal
DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 27. 3. 73

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 30 DIAS DO MÊS DE maio
DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

[Assinatura]

45
JB

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de abril
de 1973, autuei o presente recurso ^{ORDINÁRIO} de ~~recurso~~ o qual
tomou o N.º RO-DC-115/73

Jorge Borges

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

D

Contêm estes autos 45 fôlhas, tô-
das numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
3 dias do mês abril de 1973.

Jorge Borges

REMESSA

A

Aos 3 dias do mês de abril
de 1973, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Ge-
ral da Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei
este termo.

Jorge Borges

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Ex. Procurador Geral, em audiência pública de 0304173, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Lamodafama e Souza

Em 03/04/73.

Albino
CHEFE SUBSIST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 30/04/73

Albino
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Trabalho,

Requero o envio dos autos ao D.M.S. a fim de que se pronuncie sobre os cálculos de fls 23/24, após o que, oficiarei como de praxe.

Rio, 2 de maio de 1973

Lamodafama e Souza

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Trabalho

Albino



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

46
A7

JT/Nº 12/73

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 115/73

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas e Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, "Diário do Povo" e "Correio Popular"

Senhor Diretor-Geral:

A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho solicita verificação de cálculos de reajustamento salarial constantes deste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e determinou, para o caso em exame, a taxa de 18,83% (dezoito inteiros e oitenta e três centésimos por cento), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês outubro de 1972 (mês da instauração do dissídio coletivo).

DNS/DSAL/, 14 de maio de 1973.

Armando Dumans
DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS
Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

DNS, 14 de maio de 1973.

Clay Guimarães Gova

DIRETOR-GERAL
Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

47
27

JT/Nº 12/73

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 115/73

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas e Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas e Diário do Povo e Correio Popular

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL
1970	DEZ	100,00	1,41		
1971	JAN		1,40		
	FEV		1,38		
	MAR		1,37		
	ABR		1,34		
	MAI		1,32		
	JUN		1,30		
	JUL		1,29		
	AGO		1,27		
	SET		1,24		
	OUT		1,22		
	NOV		1,20	15,74	1574,00
	DEZ	(125,00) 128,43	1,19		
1972	JAN		1,17		
	FEV		1,15		
	MAR		1,14		
	ABR		1,11		
	MAI		1,09		
	JUN		1,07		
	JUL		1,06		
	AGO		1,06		
	SET		1,05		
	OUT		1,03		
	NOV	128,43	1,02	13,14	1687,57

$$3261,57 : 24 = 135,90$$

$$135,90 \times 1,06 = 144,05$$

$$144,05 : 128,43 = 1,1216 \dots 12,16\% + 3,50\% = 15,66\%$$

$$128,43 \times 1,1566 = 148,54$$

$$148,54 : 125,00 = 1,1883 \dots 18,83\%$$



78
/ 209

RO-DC-115/73

LG/dm.

RECORRENTE : Procuradoria Regional do Trab, da 2ª Região

RECORRIDO : Sind. dos Trab. naç Ind. Gráficas de Campinas e
Sind. das Inds. Gráficas "Diário do Povo" e Eco-
reio Popular"

P A R E C E R

Recorre a douts Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região do v. acórdão de fls. 36 que concedeu a categoria suscitante o percentual fixado pela M.M. Junta de Campinas e mantido pelo Eg. T.R.T. .

Com efeito, como se observa dos autos o D.N.S. a fls. 46/47 fixou o percentual em 18,83% (dezoito e oitenta e três por cento) realmente, de acordo com o que preceitua o Prejulgado 38/71 e de acôrdo com as normas legais vigentes.

Assim, somos pelo provimento do apelo no sentido de reduzir-se o percentual do aumento salarial para o índice fixado pelo D.N.S.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1973

Lauro da Gama e Souza
LAURO DA GAMA E SOUZA
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colegiado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 28/06/73

Flávia S. Alho
CHEFE SUBST. S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de junho de 1973
foi remessa destes autos a

.....
S. E. H.
que para constar, lavrei este termo.

Quelido Henrique S. Silva
S. Distribuição

29
8

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST -RO.DC-115/73

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Dez./70	100	1,41	141,0
Jan./71	100	1,40	140,0
Fev.	100	1,38	138,0
Mar.	100	1,36	136,0
Abr.	100	1,34	134,0
Mai.	100	1,32	132,0
Jun.	100	1,30	130,0
Jul.	100	1,28	128,0
Ago.	100	1,25	125,0
Set.	100	1,23	123,0
Out.	100	1,22	122,0
Nov.	100	1,20	120,0
Dez./71	(125,0)128,4	1,18	151,5
Jan./72	128,4	1,17	150,2
Fev.	128,4	1,15	147,7
Mar.	128,4	1,13	145,1
Abr.	128,4	1,11	142,5
Mai.	128,4	1,09	140,0
Jun.	128,4	1,08	138,7
Jul.	128,4	1,07	137,4
Ago.	128,4	1,06	136,1
Set.	128,4	1,05	134,8
Out.	128,4	1,03	132,3
Nov.	128,4	1,01	129,7

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3255,0:24 = 135,5

$135,6 \times 1,05 = 143,7$

$143,7 : 128,4 = 1,1192 \dots 11,92\% + 3,50\% = 15,42\%$

$128,4 \times 1,1542 = 148,2$

$148,2 : 125,0 = 1,1856 \dots 18,56\%$



80
80

TST-RO:DC-115/73


RECORRENTE: Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região.

RECORRIDO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas e Sindicato das Indústrias Gráficas "Diário do Povo e "Correio Popular".

Revisando os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho e Departamento Nacional de Salário às fls. 23 e 47, utilizamos o fator de correção 1,0274 e os coeficientes de correção do mês de novembro de 1972, mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o item VII do Prejulgado nº 38 e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 18,56%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.

SEE., 29 de junho de 1973.


Rudyard Starling Soares
Diretor

JUNTADA

Juntei aos presentes autos o documento de fis. 81/82, protocolado sob o n.º FS-3894/73

Em 23 de Julho de 1973

Paulo Roberto S. Monteiro
C. DE DISTRIBUIÇÃO
msf.


Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Pádua
ADVOGADOS

RECEBIMOS POR.....
15/05/73 003000
GP

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUNTE-SE

Em 18/5/73


Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

O STI GRÁFICAS DE CAMPINAS,

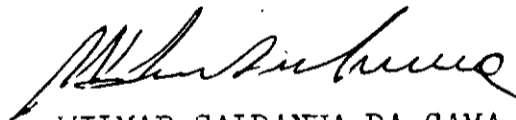
nos autos da reclamatória em que contende com

- proc. TST RO DC 115/73 -, requer a V. Ex. se digne determinar a juntada do incluso instrumento de procuração, para os devidos fins.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

Brasília, 15 de maio de 1973



WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA
ADVO. - INSC. 741(SEC) GB

Procuração «Ad-Judicia»

[Handwritten mark]

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, por seu Diretor Presidente, CLÁUDIO DELFINO, - brasileiro, casado, gráfico, residente em Campinas, Estado de São Paulo,

pelo presente instrumento de procuração, nomeia _____ e constitui _____ seu _____ bastante procurador _____ o _____ advogado Rinaldo Corasolla, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob n.º 12.150 e C.P.F. n.º 021.707.448 e

TSTRO DC 115/73

com escritório à Rua Barão de Jaguará, 1.121, 2.º andar, conjunto 26, fone 8-4049 Campinas.

a quem confere _____ amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-^{lo} nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes _____, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso; e especialmente para atuarem no processo de Dissídio Coletivo, em curso no E.T.S.T., sob nº RO DC 115/73, em que são partes o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS - suscitante e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS e a EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO LOVO LTDA. e o COMÉRCIO POPULAR S/A.

_____ Campinas, 30 de abril de 1973 _____

Cláudio Delfino

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas de Campinas

Francisco José Emanuelli Esc. de _____ 1910, 1911, 1912	SEGUNDO TABELIONATO ANTONIO G. DE PAULA LEITE TABELIONO _____ <i>Cláudio Delfino</i> _____ <i>[Signature]</i>
--	--

*2 MAI 1973!

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 10 de julho de 1973

[Handwritten Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **RENATO MACHADO**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **ELIAS BUFAICAL**

Em, 10 de julho de 1973

[Handwritten Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE
DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 03 de agosto de 1973

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 6 de agosto de 1973

[Handwritten Signature]

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 6 de agosto de 1973

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 13 de agosto de 1973

[Handwritten Signature]

REVISOR



84

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-115/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso a fim de reduzir o índice de reajustamento para 19%, vencidos os Senhores Ministros Lima Teixeira, Leão Velloso e Rüdor Blumm.

Deu-se por impedido o Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Renato Gomes Machado, Elias Bufaiçal, Rezende Puech, Leão Velloso,
Barata Silva, Ribeiro de Vilhena, Rudor Blumm, Orlando Joutinho,
Lima Teixeira, Antônio Rodrigues de Amorim e Fortunato Peres Jún-
nior.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR: Doutor Octávio Araújo Bulcão

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Doutor Alino da Costa Monteiro.

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Erasília
Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 1973

Secretário do Tribunal

85

REMESSA

Nesta data faço a remessa dos presentes autos à S.A. para os fins de direito.

Em 9/10/73

Elias Duarte de Oliveira
SECRETARIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão
de fls. 86
S. A. de 10 de 1923
[Signature]



ACÓRDÃO Proc. nº T.S.T. - RO - DC - 115/73

(Ac.TP.-1694/73)
RM/VLB

Recurso provido, a fim de reduzir o percentual ao índice indicado no Prejulgado nº 38.

Vistos, relatados e discutidos estes autos / do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-115/73, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS "DIÁRIO DO POVO" e "CORREIO POPULAR".

Conciliaram-se as partes, nos presentes autos, fixando o reajuste salarial no índice de 21 %.

Recorre a Procuradoria Regional, porque houve um excesso de 2,1% dos cálculos oficiais.

A douda Procuradoria opina pelo provimento. É o relatório.

V O T O

Tendo em vista que o SEE informa ser a taxa/ de 18,56%. que, arredondada, atinge a 19%, dou provimento, para reduzi-la, ao percentual indicado pelo Prejulgado nº 38.

Isto posto:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento ao recurso a fim de reduzir o índice de reajustamento para 19%, vencidos os Senhores Ministros / Lima Teixeira, Leão Velloso e Rudor Blumm.

Brasília, 3 de outubro de 1973

Presidente

MOZART VICTOR RUSSOMANO

Relator

RENATO MACHADO

Ciente:

Procurador

OCTÁVIO ARAGÃO BULCÃO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o conteúdo acima foi publicado
no "Diário da Justiça" em 26, 10, 73

Em 09 de Setembro de 1973

Pub. par. Marques

Of. Jus.

A

B

87

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 29/10/73

Antônio Noleto

Secretário de Recursos

REMESSA

Ao Sr. para certificar-se foi interposto recurso
 da ... do Sr. [assinatura]
 do ... [assinatura]
 Diretor de S. [assinatura]

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 8/11/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto
 qualquer recurso, por isso que foi remessa dos
 autos a TRT - 2ª Região
 e, para constar, lavro pelo termo,

T.S.T. 08/11/73

Tharcília de Paula
 p/ Diretora do SR.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 19 / 11 / 73
AST

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.
São Paulo, 20 de 11 de 19 73

[Handwritten Signature]

Cumpra-se
São Paulo, 20-11-73

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

PRO
1562/40 73
1111.959/61
03 12 13
122

88
ms

7568/73

3 de dezembro de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região
Sind.Trabs. nas Inds. Gráficas de Campinas
Rua General Osório, 1167 - salas 6 e 9 - Campinas - SP

Ac. 7468/72 - Dissídio Coletivo - Acordo-Campinas

239/72

Sind.Trabs.Inds. Gráficas de Campinas
Sind. Inds. Gráficas de Campinas, "Diário do Povo" e
"Correio Popular"

27,00 (vinte e se-

te cruzeiros).


Ivone Casali

mb

89
123

7569/73

3 de dezembro de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região
Correio Popular S/A
Rua Conceição, 124 - Campinas - SP

Ac. 7468/72-Dissídio Coletivo-Acordo - Campinas
239/73

Sind.Trabs.Inds. Gráficas de Campinas

Sind. Inds. Gráficas de Campinas, "Diário do Povo"
e "Correio Popular"

27,00 (vinte e ss-

te cruzeiros).


Ivone Casali

mb

So
W

7570/73

3 de dezembro de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região
x Empresa Jornalística Diário do Povo Ltda,
Rua Cesar Bierrenbach, 77 - Campinas - SP

Ac. 7468/72-Dissídio Coletivo-Acordo - Campinas

239/73

Sind.Trabs.Inds. Gráficas de Campinas
Sind. Inds. Gráficas de Campinas, "Diário do Povo"
e "Correio Popular"

27,00 (vinte e se-

te cruzeiros).


Ivone Casali

mb

01 - DATA DO VENCIMENTO

13-12 - 73

02 - PROCESSO Nº

239/72
Ac. 7468/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1643/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SIND. TRABS. INDS. GRÁFICAS DE CAMPINAS.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CBS
(01) EMOLUMENTOS	1,00
(02) CUSTAS	27,00
(03) TOTAL	27,00

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR TRT-SERVIÇO PROCESSUAL

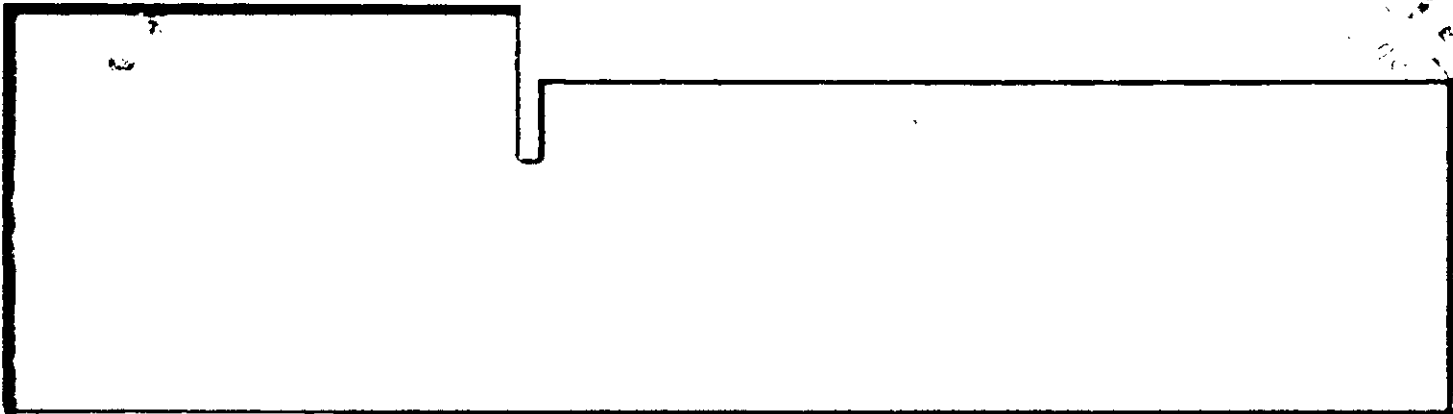
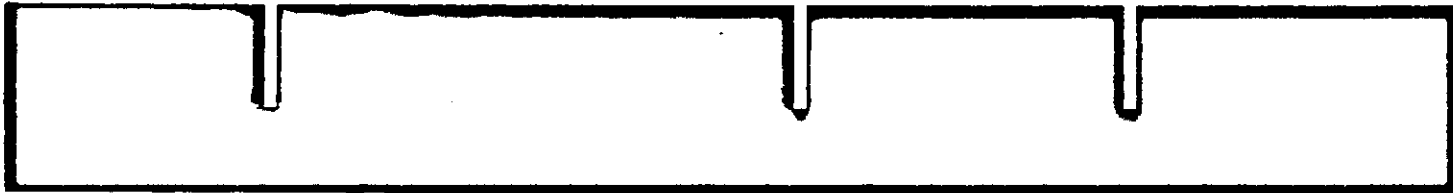
09 - RECLAMANTE SIND. TRABS. INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS.

10 - RECLAMADO SIND. INDS. GRÁFICAS DE CAMPINAS E OUTROS.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa-Av. Ipiranga, 916

lm



SECRET
NO FORN DISSEM
1975



01 - DATA DO VENCIMENTO

13-12 -73

02 - PROCESSO Nº

239/72
Ac. 7468/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1644/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE CORRÊIO POPULAR S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	27,00
(03) TOTAL	27,00

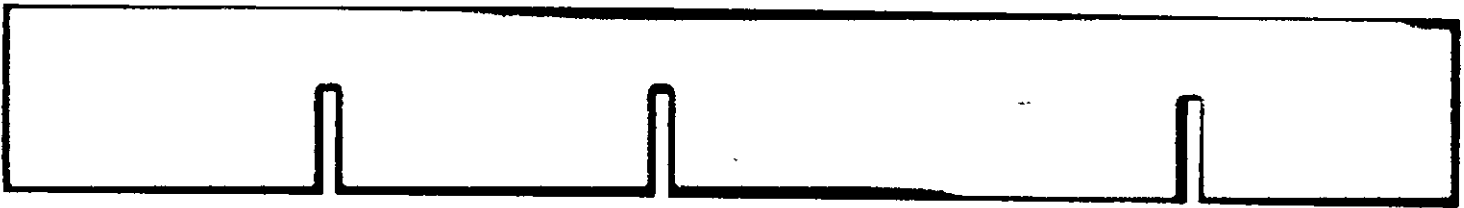
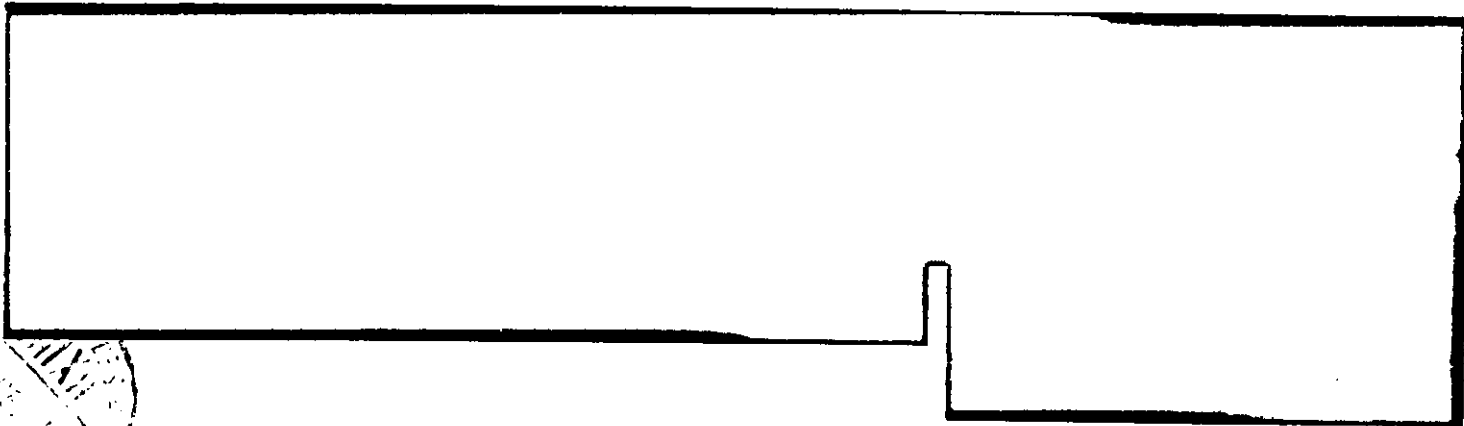
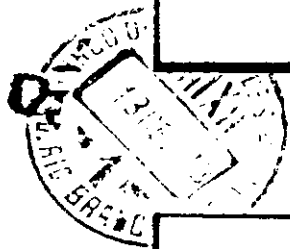
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR TRT-SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE SIND. TRALS. INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS.

10 - RECLAMADO SIND. INÚSRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS E OUBROS.

11 - AUTENTICAÇÃO

Danessa - Av. Ipiranga, 916



92
au



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 27,00 (Vinte e sete
cruzeiros) *****

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1644/73

DE 13 DE dezembro DE 1973

17 DE dezembro DE 1973

Landes
FUNCIONÁRIO

0

R



93
B

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

Presidente do Tribunal

São Paulo, 11 de fevereiro de 1974

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

ARQUIVE-SE

São Paulo 11 / 02 / 1974

[Handwritten Signature]
Presidente

13 2 74
[Handwritten Signature]
ASSINATURA

0

P

aud - 24/11/72

as - 16.00 hrs.

^{b.2.}
Oficio T.R.T. (urgente)

